



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

AUTÓGRAFO AO PROJETO DE LEI Nº 172/2021

A Câmara Municipal de Assis, de conformidade com o Artigo 62 da Lei Orgânica do Município de Assis, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 172/21, do Vereador Edson de Souza, que institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos no Município de Assis” e dá outras providências .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui e inclui no Calendário Oficial do Município de Assis a “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos”, destinada a alertar e conscientizar as pessoas para os riscos destes acidentes, visando obter maior segurança no ambiente familiar, escolar e outros, tudo com o especial fim de atenuar a gravidade e diminuir o número de acidentes domésticos.

Art. 2º. A “Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos”, ocorrerá anualmente na penúltima semana do mês de junho, antes das férias escolares.

Art. 3º. Os objetivos da Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos, são:

I- divulgar os principais fatores causadores de acidentes no ambiente doméstico;
II- combater a manifestação de negligência caracterizada pela criação ou pela facilitação de situações de risco;
III- instruir sobre o uso, armazenamento e demais cuidados relativos a substâncias, produtos e seres potencialmente perigosos, tais como:

- a. líquido quente;
- b. fiação elétrica;
- c. fogo;
- d. fogos de artifício;
- e. água;
- f. substâncias inflamáveis e tóxicas;
- g. animais peçonhentos;
- h. plantas tóxicas;
- i. medicamentos;
- j. e outros...

IV- esclarecer sobre os primeiros procedimentos recomendáveis para atenuar os danos decorrentes de acidentes domésticos.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 – CEP 19800-072 – FONE/FAX: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

- Art. 4º.** A Semana de Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos deverá ser divulgada em toda a sociedade, especialmente nas escolas, creches, hospitais, PSF's, Secretaria da Saúde, asilos, ônibus escolar e circular e outros locais com grande concentração de crianças, adolescentes e idosos, maiores vítimas desta modalidade de acidentes.
- Art. 5º.** Cabe à Secretaria Municipal da Saúde fomentar, organizar e dar ampla divulgação às ações que visam a conscientização sobre o tema, como: campanhas, palestras, conferência, elaboração de cartilhas, folders e cartazes, e outras, com o objetivo de conscientizar a população com relação ao mencionado acidente.
- Parágrafo Único.** Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações para dar continuidade à conscientização e prevenção ao tema.
- Art. 6º.** Poderá, a Secretaria Municipal de Saúde, firmar parcerias com outras Secretarias Municipais, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Assis, Associações, Conselhos, ONGsm Órgãos Municipais, Estaduais e Federais e entidades privadas para a realização das atividades elencadas no artigo anterior.
- Art. 7º.** Poderão ser celebrados convênios com órgãos federais, estaduais e entidades representativas da sociedade civil, para cumprimento dos objetivos desta lei.
- Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 29 DE MARÇO DE 2022

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Presidente

